



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS
CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0837342-43.2016.8.12.0001

Requerente: Traço Engenharia Ltda.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Administradora Judicial nomeada nos autos do processo
em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, apresentar o Relatório das atividades da
recuperanda, o que faz com fulcro no art. 22, inciso II,
alínea "c", da Lei 11.101/05.

1. Do Relatório.

O presente relatório aborda os seguintes pontos: *a) das obras; b) dos pagamentos conforme PRJ c) das ações administrativas.*

Esta separação dos temas nos permite ter uma melhor compreensão de como anda o processo de soerguimento da recuperanda.

2. Documentação Utilizada.

O relatório foi desenvolvido com base nas visitas efetuadas na sede da recuperanda, bem como por meio de documentos que ela disponibilizou para este administrador.

3. Das Obras.

A recuperanda informou ter sido contratada (Contrato nº 141/2018) para confecção da obra de Infraestrutura Urbana, Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais nas Ruas Hugo Acosta, Fortaleza e Constituição, todas na cidade de Pedro Gomes/MS, das quais até o momento concluiu 32% do total.

Disse, também, que foi contratada (Contrato nº 87/2015) pelo mesmo Município para realização de outra obra asfáltica, cuja última medição consagrou uma conclusão de 70% do total da obra.

4. Dos Pagamentos de Tributos e do PRJ.

Sobre isso, afirmou a recuperanda que mesmo com o faturamento abaixo do esperado, esta conseguindo manter os compromissos em dia.

Aduziu, que a expectativa de faturamento para os próximos meses é otimista, posto os diversos orçamentos de obras solicitados pela iniciativa privada.

No que toca ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), destacou a empresa a observância rigorosa ao que foi aprovado.

Por fim, cabe apenas salientar que apesar da empresa ter solicitado os dados bancários para o prosseguimento dos pagamentos, na forma e tempo estabelecidos pelo PRJ, ainda não houve o envio das informações por parte de todos os credores.

5. Das Medidas Administrativas.

Para minimização das despesas administrativas, disse a recuperanda estar seguindo com os procedimentos já implementados para corte de custos.

Afirmou, também, que tem reorganizado o quadro de pessoal para ajustá-lo a cada obra, evitando, assim, contratações dispensáveis que só geram despesas.

Por outro lado, em contrapartida ao empenho recuperacional, destacou que o momento econômico do país não é favorável à sua área de atuação, haja vista a dificuldade em receber em dia por serviços já executados, assim como, sair vencedora de novas licitações, visto os cortes de recursos públicos para o setor de infraestrutura.

Porém, ainda que não esteja totalmente favorável o mercado, declinou a devedora uma melhora significativa de sua saúde

financeira, o que atribuiu aos constantes cortes de despesas e aumento da produtividade dos serviços.

Para finalizar, a devedora destacou que as metas para o pagamento dos créditos relacionados no Plano de Recuperação Judicial estão sendo cumpridas, demonstrando, assim, seu comprometimento com a superação da crise e retomada de seu lugar no mercado.

6. Da Conclusão.

Diante do exposto, esperando ter correspondido a confiança depositada nesta administradora judicial, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial